

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 12/2021 - DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2021, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM TEMPO DE PANDEMIA, DANDO CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS – AULAS NÃO PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO NA CIDADE DE IPUINA- MG, E ACERCA DO NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2021, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial o disposto na Resolução SEE nº 4.469/2020, de 22 de dezembro de 2020, e republicado em 23 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre o calendário escolar para o ano de 2021.

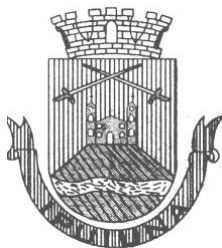
CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, elevou o estado de contaminação da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, através de Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o Estado de Calamidade decorrente de COVID-19 até 30 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município, pelo Decreto nº 06 de 19 de janeiro de 2021, dispôs sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Ipuina;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a Legislação Federal e a Estadual;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, dando a faculdade aos pais e ou responsáveis pela opção de aula remota ou presencial;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, com o Comitê do COVID-19, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO que após a conclusão de análises, a finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao COMITÊ COVID, constituído pela Portaria N° 20/2021, o qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

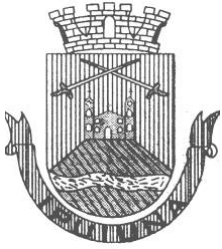
CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de Ipuina, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, poderia afetar os indicadores relacionados a pandemia do COVID-19 no município e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas por tempo indeterminado.

Paragrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

na resposta a COVID-19, ou mesmo continuada, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º - O Comitê do Covid-19, juntamente com as Escolas Municipais elaborarão um plano de contingência para preparação das aulas presenciais, desenvolverão um estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, no modo híbrido, das aulas presenciais de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - A comissão ora instituída enviará a Câmara Municipal o Plano de Contingência para análise e aprovação desses protocolos específicos inerentes aos estudos para retorno seguro as aulas presenciais.

Art. 4º - O Comitê poderá requisitar ou requerer diretamente dos órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, a avaliação dos fiscais do comitê do covid, bem como dos responsáveis pela vigilância sanitária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantida as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 09 de março de 2021.

Elder Cássio de Souza Oliva

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA.

“Art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ipuuna”.

E no site: ipuiuna.mg.gov.br

EM: _____ DE _____ DE _____
